



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.770, DE 2012

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Veda a contratação de pessoas jurídicas, que tenham sido doadoras de campanha de candidato eleito para mandato do Poder Executivo e Legislativo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4966/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a contratação de pessoas jurídicas que tenham doado dinheiro ou bens estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral de candidato eleito para mandato no Poder Executivo e Legislativo, durante todo o mandato, no âmbito da circunscrição da eleição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa à vedação da contratação de pessoas jurídicas que tenham sido doadoras de campanha pelos candidatos eleitos (os donatários).

Uma vez que muitas das empresas que doam para campanhas eleitorais tem objetivo de serem posteriormente contratadas para realizar obras ou fornecer bens ao Poder Público, a finalidade de tal vedação é evitar a “cobrança da fatura” após a eleição. Isso porque para que sejam contratadas, se valem de fraudes em licitações e outras práticas não republicanas em detrimento do interesse público.

É com vistas a promover meios de se evitar a corrupção passiva e relações promíscuas entre as empresas e a Administração Pública, que atenta contra o interesse público, que se apresenta este Projeto de Lei. Estas são as superiores razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

CHICO ALENCAR
Deputado Federal
Líder do PSOL

IVAN VALENTE
Deputado Federal
PSOL/SP

JEAN WYLLYS
Deputado Federal
PSOL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
